

RESOLUÇÃO Nº 09/2014

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 14-005853, resolve

1. aprovar o alteração do Regimento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que passa a fazer parte desta Resolução.
2. revogar a Resolução nº 01/2007/CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 04 de junho de 2014.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2014 – CEPE REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), em caráter de educação continuada, destinam-se à qualificação de profissionais de nível superior que atendam às condições prescritas no Regimento Interno de cada um deles.

Parágrafo Único - Entre os cursos citados no *caput* deste artigo incluem-se também as Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, que são dirigidas aos profissionais da área de saúde, exceto a médica, e que são voltadas para a educação em serviço.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFV, oferecidos na modalidade presencial ou a distância, terão duração máxima de 30 meses e carga horária mínima de 360 horas-aula, nestas não computado o tempo dedicado, obrigatoriamente, à elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão, mesmo quando apresentados como disciplinas.

§ 1º - Nos cursos de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, que serão desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e supervisão docente, a duração será, necessariamente, de 24 meses e a carga horária mínima, de 5.760 horas-aula.

§ 2º - Para a definição de duração dos cursos, será tomada como referência a data do início das atividades didáticas, definida no calendário do curso, previamente aprovado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 3º - Os cursos da UFV poderão ser oferecidos a partir da iniciativa de departamento(s), unidades de ensino, ou instituto(s) da Universidade Federal de Viçosa ou de convênios firmados pela Universidade com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - Cada curso será coordenado por uma Comissão Coordenadora.

Art. 5º - O ensino será organizado em disciplinas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e, ou, práticas, tutoria a distância ou outros processos didáticos, especificados na proposta de criação do curso.

Art. 6º - Cada curso deverá possuir Regimento Interno, que poderá conter outras exigências de natureza específica.

Art. 7º - Os cursos serão oferecidos de acordo com calendário aprovado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TÉCNICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 8º - Ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* caberá à coordenação acadêmica e administrativa da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 9º - O Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* será assim constituído:

I - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, como seu presidente;

II - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa;

III - dois representantes e respectivos suplentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de cada Centro de Ciências da UFV, indicados pelo Conselho Departamental, com mandato de 3 (três) anos; podendo ser reconduzido;

IV - um representante e respectivo suplente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de cada campus fora de sede, indicados pelo Conselho Administrativo, com mandato de 3 (três) anos; podendo ser reconduzido; e

V - O coordenador de Educação Aberta e a Distância, como membro nato ou seu representante.

Parágrafo único - Os representantes e respectivos suplentes dos Centros de Ciências e dos câmpus fora de sede devem ser escolhidos entre os coordenadores e membros das Comissões Coordenadoras dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 10 - Ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* compete:

I - propor alterações neste Regimento;

II - avaliar e autorizar a criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*; propor diretrizes de criação, oferecimento e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III - propor instrumentos de avaliação de desempenho e monitoração dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, visando à melhoria e manutenção da qualidade e rigor técnico;

IV - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V - aprovar os relatórios dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VI - organizar e manter atualizado um cadastro com informações sobre os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VII - elaborar e implementar estratégias de divulgação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VIII - criar o Catálogo eletrônico da Pós-Graduação *Lato Sensu*, com informações de todos os cursos, disciplinas e ementas;

IX - credenciar profissionais para atuarem como docentes e orientadores nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*; e

X - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 11 - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho Técnico, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 12 - O funcionamento do Conselho Técnico de Pós-graduação *Lato Sensu* seguirá as normas descritas no Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 13 - O Projeto de criação do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* deve ser analisado e recomendado pelo(s) Colegiado(s) e Conselho(s) Departamental(is) do(s) respectivo(s) Centro(s) de Ciências, Colegiados dos Institutos e Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Câmpus* fora de sede envolvido(s) antes de ser encaminhado para o Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para análise e deliberação.

§ 1º - Quando a proposta de criação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* for para oferecimento na modalidade a distância, o projeto deverá ser analisado pela Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância - CEAD, antes da apreciação pelos Colegiados, quanto à sua viabilidade técnica e metodológica.

§ 2º - Os novos cursos somente poderão iniciar seu processo de divulgação após a aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 14 - A proposta de criação do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá incluir:

I - título do curso, relacionando à(s) área(s) de conhecimento oferecida(s);

II - justificativa de seu oferecimento;

III - número de vagas;

IV - números mínimo e máximo de candidatos matriculados;

V - público-alvo e pré-requisitos exigidos e critérios de seleção de alunos;

VI - periodicidade de oferecimento do curso;

VII - objetivos educacionais, competências e habilidades esperadas para os concluintes;

VIII - calendário com o período de inscrição, seleção, matrícula, oferecimento do curso, entrega e, ou, defesa da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e datas dos encontros presenciais, para os cursos a distância;

IX - síntese da metodologia didático-pedagógica;

X - planilha contendo a distribuição das disciplinas oferecidas por módulo ou semestre letivo do curso proposto, bem como o detalhamento da carga horária teórica e prática sob a responsabilidade de cada docente ou preceptor que ministre os respectivos conteúdos programáticos;

XI - programas analíticos das disciplinas propostas devidamente preenchidos;

XII - relação dos docentes ou preceptores com indicação de titulação e origem;

XIII - curriculum resumido de docentes e profissionais não vinculados à UFV, e a justificativa para participar do curso;

XIV - o Regimento Interno no qual deverá constar, o regime didático, descrição do sistema de acompanhamento e avaliação dos estudantes, as normas para feitura da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, dentre outros. O curso a ser oferecido na modalidade a distância deverá também incluir:

a) Indicação da infraestrutura e ferramentas de comunicação a ser utilizada entre estudantes, tutores e professores; e

b) Especificação do material didático complementar e das mídias e tecnologias de informação e comunicação a serem utilizadas no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO V DO REOFERCIMENTO DOS CURSOS

Art. 15 - A solicitação de reoferecimento de cursos aprovados, obedecendo à frequência de oferecimento determinada no processo de sua criação, deverá ser encaminhada, em novo processo, para análise e deliberação do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*, contendo:

I - a identificação do oferecimento, com a especificação do título do curso seguido da identificação da turma e do ano de início;

II - calendário com o período de inscrição, seleção, matrícula, oferecimento do curso, entrega e, ou, defesa da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e datas dos encontros presenciais, para os cursos a distância;

- III - número de vagas;
- IV - números mínimo e máximo de candidatos matriculados;
- V - programação acadêmica;
- VI - planilha contendo a distribuição das disciplinas oferecidas por módulo ou semestre letivo do curso proposto, bem como o detalhamento da carga horária teórica e prática sob a responsabilidade de cada docente que ministre os respectivos conteúdos programáticos; e
- VII - documento com anuência da chefia do departamento/instituto responsável pelo reoferecimento.

Art. 16 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação enviará correspondência com a cópia do calendário aprovado, para conhecimento, aos chefes de Departamentos, Diretores dos Centros de Ciências, Chefes de Institutos, Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação dos *campus* fora de sede e, para o caso de cursos oferecidos na modalidade a distância, para a CEAD.

Art. 17 - Na solicitação de reoferecimento, caso haja modificação na Proposta Pedagógica e, ou, no Regimento Interno do curso, em relação ao aprovado na sua criação, estas deverão ser incluídas ao processo e submetidas à aprovação do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que poderá solicitar parecer dos Colegiados e Conselhos pertinentes.

Art. 18 - Na impossibilidade de reoferecimento do curso em ano definido no processo de criação deverá ser comunicada pela Comissão Coordenadora do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que dará conhecimento aos órgãos e colegiados interessados.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19 - A coordenação didático-científica de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob a administração de um Departamento, Instituto ou Unidade de Ensino, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída de três membros eleitos por seus pares.

I - São pares os docentes do respectivo curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

II - A presidência da comissão será exercida por um coordenador indicado pelos membros e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 20 - A coordenação didático-científica de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFV, sob a administração interdepartamental, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por professores representantes de departamentos, institutos ou unidades de ensino, envolvidos na razão de um representante por departamento, instituto e/ou unidade de ensino, mediante eleição por seus pares.

§ 1º - No caso de apenas dois departamentos ou unidades envolvidos, cada um terá dois representantes.

§ 2º - O coordenador será um dos membros da Comissão Coordenadora, indicado por esse colegiado nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21 - O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 3 (três) anos, com direito a recondução.

Art. 22 - À Comissão Coordenadora compete:

I - propor aos departamentos, institutos ou unidades de ensino competentes a criação de disciplinas necessárias ao curso;

II - estabelecer normas para a apresentação da monografia ou de trabalho de conclusão do curso, quando for o caso;

III - estabelecer requisitos específicos do curso e submetê-los ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*, após aprovação do Colegiado do Departamento e do Conselho Departamental;

IV - apreciar ou propor convênios ou acordos de cooperação para suporte ou desenvolvimento do curso;

V - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VI - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

VII - implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;

VIII - selecionar candidatos qualificados para o curso, de acordo com os critérios previstos no seu regimento interno;

IX - auxiliar os estudantes no processo de definição dos professores orientadores da Monografia ou do

Trabalho de Conclusão de Curso;

X - indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação das monografias ou dos trabalhos de conclusão do curso;

XI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto pertinente ao curso;

XII - apresentar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao término de cada curso; e

XIII - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme regimento específico de cada curso.

Art. 23 - São atribuições específicas do coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do curso;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora;

III - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora aos órgãos competentes;

IV - acompanhar o trâmite do processo de oferecimento e reoferecimento do curso e responder às solicitações dos órgãos competentes para ajustamento a prazos estipulados;

V - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do curso, subsidiariamente ao orientador;

VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;

VII - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao final de cada turma do Curso e após a aprovação da Comissão Coordenadora, o relatório acadêmico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término;

VIII - iniciar a tramitação do processo de reoferecimento do curso; e

IX - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o encerramento ou extinção do curso.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 24 - A titulação mínima exigida do corpo docente é a de Mestre.

§ 1º - Excepcionalmente, quando justificado, poderá ser admitido até 1/3 (um terço) do corpo docente sem a titulação mínima exigida.

§ 2º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do profissional e a sua adequação ao conteúdo programático da disciplina pelo qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

Art. 25 - Os cursos poderão contar com docentes ou profissionais vinculados a outras instituições públicas ou empresas privadas, mas sua participação deverá respeitar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

§ 1º - Caberá ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* o credenciamento de profissionais de outras instituições, respeitado o disposto na legislação.

§ 2º - O processo de credenciamento de que trata o *caput* do artigo deverá conter o currículo resumido do indicado, a documentação comprobatória de sua titulação e a autorização do seu chefe imediato para participar do curso, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 26 - Para a inscrição em processo seletivo dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFV, os candidatos deverão apresentar, eletronicamente, documentos relacionados no regimento interno dos cursos e, ou, em critérios de seleção.

Art. 27 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à secretaria do respectivo curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 28 - A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Coordenadora do curso por meio de critérios específicos definidos no seu Regimento Interno.

§ 1º - A seleção do(a) candidato(a) está condicionada ao fato de ele(a) não ter sido desligado(a), por motivos disciplinares, de nenhum curso de Graduação ou curso de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.

§ 2º - A seleção terá validade somente para a matrícula no Curso e período para o qual o candidato se inscreveu.

§ 3º - Findo o processo seletivo, a coordenação do curso divulgará o resultado e enviará informações sobre a matrícula aos candidatos aprovados.

Art. 29 - As matrículas deverão ser efetuadas por meio do envio dos processos pelas Coordenações dos cursos ao Registro Escolar, obedecendo ao calendário aprovado.

Parágrafo único – Ao longo do curso, as matrículas deverão ser revalidadas, de acordo com o Regimento interno de cada curso.

Art. 30 – Para a matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia do formulário próprio de inscrição da Universidade Federal de Viçosa devidamente preenchido;

II - cópia autenticada de documento de identidade: carteira de identidade, ou carteira nacional de habilitação ou passaporte;

III - cópia autenticada do diploma; e

IV - cópia do CPF.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, justificadamente, a matrícula poderá ser realizada com a declaração da colação de grau.

Art. 31 – É permitida a matrícula como estudante não vinculado ou como estudante vinculado a outra instituição, em qualquer disciplina oferecida por curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que atendidas as exigências dispostas no Regimento Interno do curso.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32 - Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um plano de estudos específico para cada área de conhecimento oferecida.

Art. 33 - O conteúdo do curso será organizado em disciplinas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e, ou, práticas, tutoria a distância ou outros processos didáticos, especificados nos programas analíticos apresentados na proposta de criação e oferecimento do curso.

§ 1º - A carga horária de cada disciplina deverá ser especificada em seu programa analítico.

§ 2º - As disciplinas poderão estar organizadas em módulos.

Art. 34 - A avaliação do rendimento do discente na disciplina será feita por meio de notas inteiras de 0 (zero) a 100 (cem), seguindo-se critérios definidos no Regimento Interno do curso.

Art. 35 - Será aprovado na disciplina o discente que obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

§ 1º - A avaliação poderá ser realizada por módulo (conjunto de disciplinas), com avaliações parciais envolvendo uma ou mais disciplinas.

§ 2º - A nota alcançada no módulo será repetida para todas as disciplinas ou de acordo com critérios definidos no Regimento Interno do curso.

§ 3º - Para os cursos oferecidos na modalidade a distância, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do processo de avaliação de cada disciplina deverá ser presencial.

Art. 36 - A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatória para todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFV.

Parágrafo Único - Somente poderá matricular-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que tiver atendido a todas as demais exigências estabelecidas no Regimento Interno de cada curso.

Art. 37 - Os discentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFV, indistintamente, deverão elaborar um trabalho de conclusão de curso conforme estabelecido no Regimento Interno do curso, sob

orientação docente e, posteriormente, submetê-lo a uma banca examinadora composta pelo orientador, como presidente, e por dois outros membros qualificados, escolhidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 38 - Cada discente terá um orientador, escolhido em comum acordo com a Comissão Coordenadora do curso.

Art. 39 - Compete ao orientador:

- I - orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem ao trabalho de conclusão do curso;
- II - presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão do curso.

Art. 40 - Será aprovado no trabalho de conclusão de curso, o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) e atender demais às exigências definidas no Regimento Interno do curso.

Parágrafo Único - O estudante que não lograr aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso poderá se submeter a nova avaliação em até seis (6) meses, respeitado o prazo máximo estabelecido no Art. 49.

Art. 41 - A frequência nos cursos presenciais deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e, para aqueles oferecidos na modalidade a distância, é obrigatória a participação do discente em todos os encontros presenciais.

Parágrafo Único - Para os cursos oferecidos na modalidade a distância, outras exigências de frequência poderão ser definidas no seu Regimento Interno.

Art. 42 - O aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas no mesmo curso poderá ser solicitado pelo discente selecionado à Comissão Coordenadora que, após confirmação das informações no Registro Escolar, serão aproveitadas automaticamente.

§ 1º - Para estas disciplinas não haverá limite de carga horária aproveitada.

§ 2º - Não poderão ser aproveitadas disciplinas que se enquadram no parágrafo 5º do artigo 43.

Art. 43 - Após o processo de seleção, o discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora o aproveitamento de disciplinas cursadas como discente regular de outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou discente não vinculado a curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*.

§ 1º - Será considerado discente não vinculado, aquele que cursou disciplinas, na UFV, de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, sem visar à obtenção de título.

§ 2º - O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas que sejam equivalentes a disciplinas do curso ou compatíveis com o seu conteúdo, limitado a 90 (noventa) horas/aula.

§ 3º - A critério da Comissão Coordenadora, as disciplinas aproveitadas poderão substituir aquelas equivalentes do curso.

§ 4º - Não serão aproveitadas disciplinas que já foram computadas para a obtenção de um título.

§ 5º - Não serão aproveitadas disciplinas cursadas em intervalo superior a cinco (5) anos, a contar da data de conclusão da disciplina até a data de início do curso, ou a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 44 - O aproveitamento de disciplinas equivalentes àquelas do curso será solicitado pelo discente à Comissão Coordenadora que, após confirmação das informações no Registro Escolar e análise, encaminhará parecer ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único – Caso sejam equivalentes às do curso, as disciplinas serão consideradas cursadas pelo discente e a nota será aquela recebida pela disciplina cursada.

Art. 45 - O aproveitamento de disciplinas não equivalentes, mas compatíveis com o conteúdo do curso, será solicitado pelo discente à Comissão Coordenadora que, após confirmação das informações no Registro Escolar e análise, solicitará inclusão no histórico escolar do discente.

Art. 46 - A Comissão Coordenadora do curso poderá estabelecer no Regimento Interno, condições específicas para o aproveitamento de disciplinas.

Art. 47 – A Comissão Coordenadora poderá receber solicitação de candidatos que desejam cursar disciplinas do curso, como discente não vinculado.

§ 1º - O candidato deverá preencher formulário próprio no período de inscrição do curso, definido em calendário.

§ 2º - Caberá à Comissão Coordenadora deliberar sobre a solicitação dos candidatos.

§ 3º - Será possível cursar até três (3) disciplinas, não estando vinculado diretamente ao curso.

§ 4º - Para cursar disciplina como discente não vinculado, o candidato terá que ter concluído a graduação.

CAPÍTULO X DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 48 - Dentro do prazo previsto no calendário do curso, enviado por ocasião do oferecimento da turma, os coordenadores deverão submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório com os nomes e históricos escolares dos discentes em condições de receberem os certificados de conclusão da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo Único - Os certificados de conclusão, a serem expedidos pela Diretoria de Registro Escolar, deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar e conter:

I - a relação das disciplinas, a carga horária e a nota;

II - o período e local em que o curso foi oferecido e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - o nome da(s) área(s) de concentração;

IV - o título da monografia ou do trabalho de conclusão aprovado pela banca examinadora;

e

V - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais.

Art. 49 - Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao discente que:

I - não apresentar pendência com a Diretoria de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da UFV;

II - lograr aprovação em todas as disciplinas e na monografia ou no trabalho de conclusão de curso;

III - obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista nos cursos presenciais;

IV - cumprir com as exigências do Regimento Interno do curso quanto à participação nos encontros presenciais;

V - tiver concluído o curso no prazo máximo estabelecido no Art. 1º; e

VI - tiver concluído todas as exigências do Curso no prazo máximo de 24 meses, ou em período mais curto, se assim determinar o respectivo Regimento Interno;

Parágrafo Único - Os estudantes que tenham entregue, no ato da matrícula, documento comprobatório de colação de grau, apenas receberão o certificado do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* quando entregarem no Registro Escolar o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 50 - Em concordância com o Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa, o título de Especialista poderá ser cassado após procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 51 - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que deixar de ser oferecido durante cinco anos consecutivos, após o encerramento do seu último oferecimento, será extinto.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação notificará o fato ao coordenador do curso e ao Colegiado do(s) Departamento(s), Centro de Ciências, Institutos e, ou, Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos *campus* fora da sede.

Art. 52 - A qualquer momento o Colegiado de um ou mais Departamentos, Centro de Ciências, Institutos, Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos *campus* fora da sede poderá solicitar a suspensão do oferecimento do curso.

Parágrafo Único - A suspensão ocorrerá após o encerramento da turma em curso.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Viçosa serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções, baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 54 - Os casos omissos neste regimento deverão ser encaminhados ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* para as devidas providências.

Art. 55 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, devendo os Regimentos Internos de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* adaptarem-se a ele na próxima turma a ser oferecida.

Art. 56 - Ficam revogadas as disposições em contrário.